



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade para a contratação de empresa para execução de “**excursão para Brasília/DF**”, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender o Município de Batayporã/MS, conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Descrição dos itens.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	PASSAGEM AÉREA CGR/BSB/CGR IDA E VOLTA BAGAGEM DE MÃO ADT	UNIDADE	15
2.	SERVIÇO DE VAN TRANSFER IN/OUT - VAN À DISPOSIÇÃO DURANTE 10 HORAS	UNIDADE	4

#### 1.1 Natureza do Objeto

- 1.1.1 O objeto do presente estudo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.1.2 O objeto deste Contrato não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### 2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.3 Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4 Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores;
- 2.5 Decreto Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal nº 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.7 Decreto Municipal nº 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal nº 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.9 Decreto Municipal nº 79 de 19 de novembro de 2025;
- 2.10 Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.11 Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 2.12 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



BADIC202628377



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

### 3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não houveram contratações anteriores para este objeto.

### 4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Não sigiloso.

### 5. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Justifica-se a necessidade da realização de processo licitatório, observando a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa para execução de “excursão para Brasília/DF” para atendimento da demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando:

Que o mesmo é imprescindível para viabilizar aos estudantes participantes do projeto Câmara Mirim uma experiência prática de cidadania, permitindo que conheçam o funcionamento do Poder Legislativo Federal e desenvolvam competências relacionadas à democracia, participação social e responsabilidade política.

Neste sentido o transporte aéreo assegura deslocamento rápido e seguro entre Campo Grande/MS e Brasília/DF, incluindo todas as taxas relativas, evitando imprevistos e garantindo a integridade dos participantes, além disso a disponibilidade de veículo em Brasília/DF van ou transporte equivalente para quinze pessoas, com limite máximo de 600 km de locomoção terrestre, garantirá mobilidade adequada para visitas institucionais e culturais, assim a organização logística completa contemplando ida e volta, hospedagem e deslocamentos locais, de forma a assegurar que os estudantes possam participar integralmente das atividades sem prejuízo de tempo ou recursos torna-se justificante do processo em tela.

Portanto, a contratação do serviço é necessária para assegurar condições adequadas de transporte, segurança e logística, fomentando a participação dos estudantes no projeto “Câmara Mirim”, que contribui diretamente para sua formação cidadã e educacional.

### 6. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### 7. REQUISITOS DO CONTRATO

**A DATA DE IDA DO ITEM SERÁ DIA 20 DE JULHO DE 2026 E A VOLTA DIA 23 DE JULHO DE 2026.**

#### 7.1 Prazo de entrega:

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e  
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



BADIC202628377

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

7.1.1 O prazo para A EXECUÇÃO DO OBJETO será de no máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

**7.2 Local de Entrega:**

7.2.1 A entrega dos itens deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

- O serviço referente ao **ITEM 1** (um) dever ser prestado com início/partida de Campo Grande/MS para Brasília/DF e termino considerando Brasília/DF para Campo Grande /MS; (**IDA 20 DE JULHO DE 2026 E A VOLTA DIA 23 DE JULHO DE 2026.**)
- No que tange ao serviço constante no **ITEM 2** (dois) envolvendo a disponibilidade de veículo tipo van, deverá ser prestado no município de Brasília/DF;

**7.3 Condições de entrega:**

7.3.1 Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, como taxas de embarque, pedágios, e etc, devem ser por conta da contratada, todos os valores devem estar inclusos na proposta;

7.3.2 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

7.3.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

7.3.4 Os objetos serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório juntando-o com a Nota Fiscal Eletrônica entregue no ato;

7.3.5 A CONTRATADA obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

7.3.6 O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e  
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



BADIC202628377



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

#### 7.4 Prazos e Condições de Garantia

7.4.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

7.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;

#### 7.5 Condições e prazos de pagamento:

7.5.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos itens e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente;

7.5.2 A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

7.5.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

7.5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e  
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



BADIC202628377



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 7.5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 7.5.3.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, a qual terá como base a solicitação de fornecimento e obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, assim como, informações sobre o processo e regime tributário adotado pela empresa;
- 7.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 7.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 7.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 7.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 7.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA classificada;
- 7.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.6 Duração da vigência contratual:**
- 7.6.1 O CONTRATO terá vigência de 3 (três) meses.

## **8. DA SUSTENTABILIDADE**

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



BADIC202628377



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**Transporte aéreo e terrestre:** Optar por voos diretos, reduzindo conexões e emissões extras. Utilizar veículos coletivos (como vans) em vez de carros individuais, diminuindo a pegada de carbono. Avaliar compensação de carbono das passagens aéreas, prática já oferecida por algumas companhias.

**Consumo consciente durante a viagem:** Incentivar o uso de garrafas reutilizáveis para evitar plásticos descartáveis. Planejar refeições em locais que adotem práticas sustentáveis (uso de alimentos locais, redução de desperdício). Separar resíduos recicláveis e orgânicos durante a excursão.

**Educação ambiental integrada:** Aproveitar a viagem para incluir atividades de reflexão sobre sustentabilidade, como visitas a espaços culturais e institucionais que tratem do tema. Estimular os alunos a registrarem práticas sustentáveis que observaram ou adotaram durante a excursão.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, em virtude do local de execução do objeto.

## 10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A quantidade aqui solicita versa exclusivamente sobre a demanda informada no Documento de formalização de Demanda, restando mencionar que o mesmo atende a demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o fim proposto.

## 11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado entendido por este setor de compras, busca compreender como é realizada a solução para a demanda já apresentada no mercado, neste sentido, é possível inferir que na região e adjacências existem empresas que trabalham com o objeto, principalmente as agenciadoras de viagens.

Em nossa região e não somente, existem empresas aptas a realização dos serviços almejados, restando apenas sua participação no certame para eventual contratação.

A solução viável é a aquisição de passagens aéreas e transporte terrestre no local por empresas especializadas na prestação de tais serviços.

A prefeitura não dispõe de veículos aptos a percorrerem grandes distancias sem desfalque da frota, fato que tornaria tal solução inviável.

## 12. DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Justifica-se a aplicação do referido dispositivo considerando: o fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, por meio da injeção monetária dentro da própria região, redução de custos com logística, agilidade na entrega facilitando o acesso aos itens, além disso, giram ainda em torno da justificativa, questões de sustentabilidade como por

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e  
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



BADIC202628377



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

exemplo, menor emissão de gases poluentes oriundos de veículos de transporte e possibilidade de geração de empregos na região.

Diante do exposto, a aplicação da margem de preferência para empresas locais é uma medida estratégica, legalmente fundamentada, que visa o desenvolvimento econômico, a justiça social e a eficiência na contratação pública, não se tratando de mero protecionismo, mas de política pública de incentivo prevista no Estatuto da MPE.

### **13. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

13.1 O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 40.243,32 (quarenta mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).**

#### **13.2 Pesquisa mercadológica**

##### **CESTA DE PREÇO**

- Cotação com CNPJ: 11.311.977/0001-46;
- Cotação com CNPJ: 22.076.254/0001-26;
- Cotação com CNPJ: 50.472.401/0001-12;

#### **13.3 Justificativa da escolha dos fornecedores, conforme inciso VIII do Art. 3º do decreto municipal nº 87 de 20/12/2023.**

13.3.1 Justifica-se a escolha dos fornecedores considerando a especificidade do item, haja vistas que por se tratar de passagens aéreas que pela sua natureza, possuem um mercado com grande variação de preços, houveram apenas essas empresas interessadas no preenchimento do documento de cotação para a finalidade almejada;

13.3.2 Houveram casos em que algumas empresas não responderam, sendo que podemos citar:

- Naves Viagens;
- Cristal Tur;
- 24.955.097 Clara Chulli
- Joy Turismo

#### **13.4 Caracterização dos Parâmetros consultados**

13.4.1 O único parâmetro utilizado tem base justificativa considerando a singularidade da solução proposta, como já mencionado e versa sobre a consulta com potenciais fornecedores da solução;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e  
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



BADIC202628377

**SIGA**



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

### 13.5 Método estatístico aplicado para definição do valor estimado:

13.5.1 Média Aritmética sobre os valores coletados através de cada parâmetro, não havendo desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

### 13.6 Série de preços coletados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CNPJ: 11.311.977/0001-46	CNPJ: 22.076.254/0001-26	CNPJ: 50.472.401/0001-12
1	PASSAGEM AÉREA CGR/BSB/CGR IDA E VOLTA BAGAGEM DE MÃO ADT	R\$ 2.450,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.000,00
2	SERVIÇO DE VAN TRANSFER IN/OUT - VAN À DISPOSIÇÃO DURANTE 10 HORAS	R\$ 1.720,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.500,00

### 13.7 Memória de Cálculo do valor estimado:

DESCRIÇÃO	CNPJ: 11.311.977/0001-46	CNPJ: 22.076.254/0001-26	CNPJ: 50.472.401/0001-12	VALOR MÉDIO OBTIDO
PASSAGEM AÉREA CGR/BSB/CGR IDA E VOLTA BAGAGEM DE MÃO ADT	R\$ 2.450,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.250,00
SERVIÇO DE VAN TRANSFER IN/OUT - VAN À DISPOSIÇÃO DURANTE 10 HORAS	R\$ 1.720,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.623,33

### 13.4 Análise da Pesquisa

13.5.1 Da análise da pesquisa podemos mencionar que não há variação significativa de preços entre os parâmetros, assim, não foi necessário desconsiderar valores;

13.5.2 Nota-se também que foram considerados três valores, possibilitados pelo decreto municipal nº 87 de 20/12/2023 e alterações posteriores;

### 13.6 Resultado da pesquisa

13.6.1 Da pesquisa realizada obteve-se como principal resultado, o valor médio para o certame que fixou-se em **R\$ 40.243,32(quarenta mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**

## 14 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange contratação de empresa para execução de uma excursão/viagem, partindo de Campo Grande/MS para Brasília/DF para os alunos participantes do projeto Câmara Mirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Outra solução foi pensada, porém demonstrou-se inviável, vejamos: uma delas seria a proposta de viagem em veículo ônibus próprio do município, contudo, a ação a priori desfalaria a frota do transporte escolar, haja vistas que nosso quantitativo de veículos desse

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



BADIC202628377

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

tipo disponíveis é pequeno, além disso, a ação geraria gastos com combustível, manutenções preventivas à viagem, e ainda o próprio desgaste do veículo (óleo, pneus, etc), diária de pelo menos dois motoristas, isso sem contar o tempo em deslocamento que geraria demasiado cansaço e perda de tempo estando em estradas.

SUGERE-SE QUE SEJA PREGÃO ELETRÔNICO

#### 15 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução almejada não pode ser fracionada, por se tratar de itens que deverão ser executados de forma integral em datas específicas, ficando inviável o parcelamento do objeto.

#### 16 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Podemos elencar os resultados conforme a seguir, de modo a demonstrar os benefícios atrelados a aquisição dos itens solicitados.

Inicialmente a economia ao erário municipal oriunda da ampla concorrência proporcionada pela modalidade Pregão Eletrônico.

No âmbito do projeto câmara mirim, podemos mencionar a possibilidade de Compreensão prática do Poder Legislativo onde os estudantes vivenciam diretamente como funciona a Câmara dos Deputados e os processos democráticos.

Formação cidadã: incentivo à participação social, ao senso crítico e ao entendimento da importância da representação política.

Ampliação de horizontes culturais: contato com instituições nacionais, espaços históricos e culturais de Brasília.

Integração e trabalho em grupo: fortalecimento de vínculos entre os participantes, estimulando cooperação e respeito mútuo.

Em síntese, a excursão não apenas cumpre o objetivo pedagógico do Câmara Mirim, mas também gera resultados positivos que vão além dos mencionados, como por exemplo a formação cidadã, consciência ambiental e integração social, tornando-se uma ação completa e alinhada às práticas de sustentabilidade.

#### 17 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

O município deve disponibilizar transporte aos viajantes entre Batayporã/MS e Campo Grande/MS para embarque, assim como, de Campo Grade/MS para Batayporã/MS.

#### 18 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

#### 19 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDA DE TRATAMENTO
Emissões de gases de efeito estufa pelo transporte aéreo e terrestre	Optar por voos diretos; utilizar transporte coletivo (van para 15 pessoas); considerar programas de compensação de carbono das companhias aéreas
Consumo elevado de energia elétrica e água em hospedagens	Escolher hotéis com políticas de sustentabilidade; incentivar economia de energia e água (apagar luzes, reutilizar toalhas)

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



BADIC202628377



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Geração de resíduos sólidos (plásticos, embalagens, papéis)	Incentivar uso de garrafas reutilizáveis e lancheiras próprias; reduzir descartáveis; separar resíduos recicláveis e orgânicos
Pegada ecológica indireta pelo consumo de alimentos e materiais	Priorizar fornecedores locais; optar por alimentos regionais e sazonais; reduzir desperdício nas refeições
Impacto cultural e social indireto (uso de serviços externos sem valorização local)	Valorizar serviços e fornecedores locais em Brasília; promover integração com a comunidade e economia regional
Falta de conscientização ambiental entre os participantes	Incluir atividades educativas sobre sustentabilidade; estimular registro e reflexão das práticas sustentáveis durante a excursão

## 20 INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 20.5 Será responsável pela fiscalização do contrato a servidora municipal: Jaqueline de Souza conforme Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 20.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 20.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 20.7.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 20.7.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 20.8 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 20.9 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



BADIC202628377



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 20.10 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 20.10.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 20.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 20.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **21 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme fundamentação acima, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o fomento ao projeto Câmara Mirim executada no âmbito do dos serviços prestados por intermédio da SECEL (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

Batayporã/MS, 12 de maio de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo.*

Aprovado Por: *Fernanda Scarlat Martins.*

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910-0732  
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”  
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e  
MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 25/05/2026 10:23:50 - Documento Nº: 209545-845 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209545-845>



SIGA